CONSELHO DIRETOR DOS CENTROS DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO N.º 01, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

Regulamenta, no âmbito do Conselho Diretor dos Centros Institucionais de Tecnologia e Inovação (CTs), as Atividades Acadêmicas realizadas com recursos externos provenientes dos setores público e privado, bem como o ressarcimento à Universidade.

O CONSELHO DIRETOR DOS CENTROS INSTITUCIONAIS DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, órgão deliberativo vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa da Universidade Federal de Minas Gerais, considerando o disposto na Resolução n.° 13/2022, de 1º de dezembro de 2002, do Conselho Universitário da UFMG, e na legislação vigente, resolve que:

Art. 1º - As Atividades Acadêmicas realizadas com recursos externos dos setores público e privado e o ressarcimento à Universidade são caracterizadas e reguladas pela Resolução n.º 13/2022, de 1º de dezembro de 2022, do Conselho Universitário da UFMG.

Parágrafo único. Para efeito desta Resolução, conceituam-se como Atividades Acadêmicas aquelas relacionadas a Ensino, Pesquisa, Extensão e Desenvolvimento Institucional, incluídas as atividades Artísticas, Culturais, Desportivas, Científicas, Tecnológicas e de Inovação.

Art. 2º - As Atividades Acadêmicas deverão ser formalizadas mediante projetos, os quais devem ser submetidos, com a documentação necessária, à aprovação, em primeira instância, pelo Comitê Gestor do Centro Institucional de Tecnologia e Inovação (CT), conforme a coordenação de origem, e, em segunda instância, pelo Conselho Diretor dos Centros Institucionais de Tecnologia e Inovação (Conselho Diretor dos CTs), sem prejuízo da aprovação em outras instâncias previstas em normatização específica.

§ 1º - Os projetos devem necessariamente contemplar os itens previstos no artigo 5º da Resolução n.º 13/2022, de 1º de dezembro de 2022, do Conselho Universitário da UFMG.

§ 2º - Os projetos financiados exclusivamente por agências de fomento, e que não

requeiram aplicação de recursos orçamentários da UFMG, ficam dispensados da aprovação pelas instâncias definidas neste artigo, exceto quando esta exigência estiver prevista em outra normatização específica.

Art. 3º - Do valor total dos recursos obtidos na realização das Atividades Acadêmicas abrangidas nesta Resolução, como forma de ressarcimento e/ou contrapartida financeira pelo uso da estrutura e capital intelectual, serão destinados conforme segue:

I - um percentual de 2% (dois por cento) para a Administração Central da Universidade, conforme disposto no artigo 11 da Resolução nº 13/2022, de 1º de dezembro de 2022, do Conselho Universitário da UFMG;

II - um percentual de 2% (dois por cento) para a Pró-Reitoria de Pesquisa (PRPq);

III - um percentual de 8% (oito por cento) para o CT de origem da coordenação da Atividade, podendo ser compartilhado com os Departamentos de origem dos servidores envolvidos na atividade, conforme definido previamente no projeto apresentado.

§1º - Os recursos arrecadados pela PRPq provenientes de projetos dos CTs serão investidos conforme decisão do Conselho Diretor dos CTs.

§2º - A partir do que dispõe o artigo 13 da Resolução n.º 13/2022, de 1º de dezembro de 2022, do Conselho Universitário da UFMG, os percentuais previstos neste artigo não se aplicam no caso de atividades financiadas exclusivamente por agências de fomento no âmbito de seus programas e editais de apoio acadêmico ou, excepcionalmente, por órgãos públicos e entidades de direito privado sem fins lucrativos que justificadamente estejam impedidos de recolher os percentuais.

§3º - Excepcionalmente, os percentuais de ressarcimento previstos neste artigo poderão ser alterados em casos de relevante interesse público, devidamente justificados, com aprovações do Comitê Gestor do CTs, do Conselho Diretor dos CTs e do(a) Reitor(a).

Art. 4º - A prestação de contas, com as demonstrações financeiras e demais documentos comprobatórios, das Atividades Acadêmicas aprovadas nos termos do artigo 2º desta Resolução, deverá ser encaminhada em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento da atividade, para aprovação, em primeira instância, pelo Comitê Gestor do CT e, em segunda instância, pelo Conselho Diretor dos CTs, sem prejuízo da aprovação em outras instâncias previstas em normatização específica.

Art. 5º - Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pelo Conselho Diretor dos CTs.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial aquelas baseadas na Resolução n.º 10/95, de 30 de novembro de 1995 e resoluções internas sobre o mesmo tema.

Art. 7º - A presente Resolução entra em vigência na data de sua aprovação, aplicando-se a novas Atividades Acadêmicas aprovadas a partir dessa data.

Professor Fernando Marcos dos Reis
Pró-Reitor de Pesquisa
Presidente do Conselho Diretor dos Centros Institucionais de Tecnologia e Inovação